TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

A Comissão da Verdade em Minas Gerais - COVEMG, criada pela Lei nº20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Rua Espírito Santo, 495, 7º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo sua Coordenadora, Maria Céres Pimenta Spínola Castro, portador da carteira de identidade nº M-995.615, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 132.599.626-20, nomeada mediante Decreto nº46293, de 07 agosto de 2013, e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, localizado na rua Álvares Cabral, 400 - Centro - Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Presidente Kerison Lopes, portador da carteira de identidade nº M 8162037, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 026321006-58.

CONSIDERANDO tratar-se o direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

- **Artigo 1º** Por meio deste instrumento, a Comissão da Verdade de Minas Gerais e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.
- **Artigo 2º** Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e três membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais para compor o Grupo de Integração.
- **Artigo 3°** Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.
- **Artigo 4°** O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.
- **Artigo 5°** O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6° - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.

MIR

- **Artigo 7°** O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.
- **Artigo 8°** O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.
- **Artigo 9°** O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.

Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros as autoridades superiores das instituições cooperadas poderão ser acionadas.

Artigo 10° - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

Kerison Lopes

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas

Gerais

Maria Ceres Pimeta Spínola Castro Coordenadora da Comissão da

Verdade em Minas Gerais